



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 10288060 - SG-GSG-CG

SEI:TJPR Nº 0035685-55.2024.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10288060

RESOLUÇÃO N.º 438-OE, de 08 de abril de 2024.

Altera a Resolução n.º 329, de 14 de fevereiro de 2022, que institui o Programa de Gestão da Inovação do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao princípio da eficiência do serviço público, conforme previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, por meio do aprimoramento da prestação jurisdicional com medidas de inovação;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que versa sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os objetivos 9 e 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, que visam, entre outros aspectos, a fomentar a inovação e a promover o acesso à justiça com a participação da sociedade; e

CONSIDERANDO o contido no expediente SEI n.º 0035685-55.2024.8.16.6000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n.º 329, de 14 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes

alterações:

“Art. 6º O Programa de Gestão da Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná será desenvolvido pelo Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.” (NR)

“Art. 7º O Programa de Gestão da Inovação será coordenado pelo Coordenador de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.” (NR)

“Art. 8º O Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação destina-se a realizar estudos, pesquisas, criação e desenvolvimento de projetos e programas inovadores, visando ao aprimoramento das atividades judiciais e administrativas.” (NR)

“Art. 9º O Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) é constituído de:

I - Supervisão;

II - Conselho;

III - Coordenação;

IV - Assessoria;

V - TJPRLab.

§ 1º O Supervisor de PD&I será um magistrado ou uma magistrada do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nomeado por seu Presidente.

§ 2º O Conselho de PD&I será composto por até três magistrados ou magistradas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nomeados por seu Presidente.

§ 3º A Presidência do Conselho de PD&I será responsabilidade do Supervisor de PD&I.

§ 4º A Coordenação de PD&I será exercida por servidor efetivo designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que será responsável pela Assessoria e pelo TJPRLab, respondendo ao Supervisor de PD&I.” (NR)

“Art. 10. O Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação será composto por equipe com formação multidisciplinar, dentre magistrados e servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.” (NR)

“Art. 11. Compete ao Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

.....” (NR)

“Art. 12. À Coordenação de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação compete:

I - promover a administração do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

II - assessorar o Presidente em assuntos de competência do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

III - programar, organizar, dirigir, orientar e coordenar as atividades do Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

IV - supervisionar a atuação da Assessoria e do TJPRLab para o fiel cumprimento das determinações superiores.” (NR)

“Art. 13. À Assessoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação compete:

.....
III - assessorar e dar suporte à implementação de projetos de inovação da Cúpula Diretiva, das unidades administrativas e do primeiro e segundo graus de jurisdição, em trabalho conjunto com o TJPRlab;

.....” (NR)

“Art. 14. Ao TJPRlab compete:

I - mapear e atuar nos programas e nos projetos desenvolvidos pela Rede de Inovação do Poder Judiciário, instituída pela Resolução n.º 395, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

II - assessorar e dar suporte à implementação de projetos de inovação da Cúpula Diretiva, das unidades administrativas e do primeiro e segundo graus de jurisdição;

III - propor parcerias com outros Laboratórios de Inovação para o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IV - fomentar a participação cidadã na concepção de projetos inovadores no Poder Judiciário paranaense;

V - promover os processos de formação e de capacitação na área da inovação, em trabalho conjunto com a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

VI - prestar assessoramento, planejar e implementar os projetos de inovação da Presidência relacionados à tecnologia e informática.

Parágrafo único. Os trabalhos e projetos desenvolvidos pelo TJPRlab que envolvam soluções tecnológicas serão acompanhados e implementados em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação.” (NR)

“Art. 15. O Laboratório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação poderá ser nominado como Laboratório de PD&I ou TJPRlab. ” (NR)

“Art. 16. Os trabalhos realizados no Programa de Gestão da Inovação devem estar em consonância com as diretrizes institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação .

Curitiba, 08 de abril de 2024.

DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e a Excelentíssima Senhora Desembargadora: Luiz Fernando Tomasi Keppen, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Carvílio da Silveira Filho, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Rogério Luís Nielsen Kanayama, Lauro Laertes de Oliveira, Antonio Renato Strapasson, Hamilton Mussi Corrêa, Miguel Kfoury Neto, Eugênio Achille Grandinetti, Hayton Lee Swain Filho, Luiz Carlos Gabardo, Paulo Cezar Bellio, Jorge de Oliveira Vargas, Joeci Machado

Camargo, José Sebastião Fagundes Cunha, Espedito Reis do Amaral, Roberto Portugal Bacellar, Fabian Schweitzer, Francisco Cardoso de Oliveira e Andrei de Oliveira Rech.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 10/04/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10288060** e o código CRC **4E2AC637**.
